

**DESCRITIVO DO PROCESSO**  
**04.01.01-01. REALIZAR DESPACHO ADUANEIRO DE**  
**IMPORTAÇÃO**

---



**BRASÍLIA,**  
**09/03/16**

1. Diagrama do processo 04.01.01-01. REALIZAR DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Atividade</b>	Executar a parametrização dos canais de conferência
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Automático
<b>Descrição</b>	<p>A Parametrização é a função do Siscomex que indica o canal de conferência aduaneira de cada Declaração de Importação (DI) registrada. A seleção parametrizada é baseada em análise de risco, a qual gera parâmetros e condições que atribuem os seguintes canais de conferência: verde, amarelo, vermelho ou cinza.</p> <p>Na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente do início ou término do despacho aduaneiro ou, ainda, do canal de conferência atribuído à DI, o servidor deverá encaminhar os elementos verificados ao setor competente, para avaliação da pertinência de aplicação de procedimento especial de controle.</p>
<b>Insumos</b>	Critérios de parametrização atualizados pelo Cerad, quando necessário
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Siscomex
<b>Reserva legal (*)</b>	Não se aplica
<b>Cargo (*)</b>	Não se aplica
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Receber documentos instrutivos
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	<p>No caso de DSI submetida a conferência aduaneira, os documentos instrutivos de despacho devem ser entregues pelo importador na unidade da RFB de despacho, em envelope, contendo a indicação do número atribuído à declaração de importação, para Recepção no Siscomex, função que, dependendo da conveniência de cada unidade, poderá ser realizada por servidores da RFB que não são da carreira ARF.</p> <p>Os originais dos documentos deverão ser entregues à RFB sempre que solicitados, devendo ser mantidos em poder do importador pelo prazo previsto na legislação tributária a que está submetido. Em situações excepcionais, os documentos instrutivos da DI poderão ser recepcionados manualmente, tal como é feito no caso da DSI.</p>
<b>Insumos</b>	DI; DSI; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Siscomex, Visão Integrada (Vicomex) do Portal Siscomex
<b>Reserva legal (*)</b>	<p>1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, II c/c art. 3º, III.</p> <p>2.1. Lei 11.357, de 2006, art. 1º, II</p> <p>2.2. Lei nº 10.667, de 2003, art. 6º, I</p> <p>2.3. Lei nº 11.357, de 2006, art. 1º, III</p> <p>2.4. Lei nº 10.855, de 2004, anexo V, item "b", tabela III</p>

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	2.5. Portaria DASP nº 218, de 1976 3. Portaria MF nº 191, de 28/04/2009, e Regimento Serpro RARH2 (ou PGCS)
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da carreira ARFB 2. Cargos PECFAZ 2.1. ATA-NS 2.2. ASS 2.3. ATA-NI 2.4. TSS 2.5. Agente Administrativo 3. SERPRO (PSE): Técnico – qualificação Suporte Administrativo e Auxiliar – habilitação Apoio Operacional.
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, IN SRF nº 611/2006; Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Recepcionar documentos no sistema
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad-Sadad-Seana-Saana-Nuana-Didad-Ead / Siscomex
<b>Descrição</b>	Os documentos instrutivos do despacho serão disponibilizados à RFB em meio digital por meio da funcionalidade “Anexação de Documentos Digitalizados”, disponível no Sistema Visão Integrada (Vicomex) e autenticados via certificado digital. A recepção automática dos documentos no sistema Siscomex Importação ocorrerá após a vinculação do dossiê com os documentos instrutivos do despacho à DI. O procedimento de Anexação de Documentos Digitalizados também se aplica a outros documentos, requerimentos e termos apresentados no curso do despacho. A entrega dos documentos instrutivos do despacho poderá ser feita em papel quando não for possível o acesso ao Siscomex, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas. Nestes casos, a primeira via do extrato da DI selecionada para conferência aduaneira e os documentos que a instruem devem ser entregues pelo importador em envelope contendo a indicação do número atribuído à declaração, para Recepção no Siscomex, função que, dependendo da conveniência de cada unidade, poderá ser realizada por servidores da RFB que não são da carreira ARF. Após a conferência aduaneira, os documentos que instruem o despacho são devolvidos ao importador, mediante recibo no extrato da declaração
<b>Insumos</b>	DI; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Siscomex, Sistema Visão Integrada (Vicomex)
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, II c/c 3º, III 2.1. Lei 11.357, de 2006, art. 1º, II 2.2. Lei nº 10.667, de 2003, art. 6º, I 2.3. Lei nº 11.357, de 2006, art. 1º, III 2.4. Lei nº 10.855, de 2004, anexo V, item “b”, tabela III 2.5. Portaria DASP nº 218, de 1976
<b>Cargo (*)</b>	1. Todos da carreira ARFB 2. Cargos PECFAZ

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	2.1. ATA-NS 2.2. ASS 2.3. ATA-NI 2.4. TSS 2.5. Agente Administrativo
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, Nota Coana/Dinpa/Dicom nº 219/2014; Nota Coana / Dicom nº 215/2014; Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Distribuir DI para Conferência Aduaneira
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	Ocorrida a seleção para conferência aduaneira, e sendo a DI selecionada para canal de conferência diferente do verde, esta deve ser distribuída por AFRFB com perfil de supervisor, por meio de função própria do Siscomex, para AFRFB lotado na unidade de despacho, que executará os procedimentos previstos para o canal correspondente. A distribuição pode ser automática (aleatória) ou manual (dirigida) para os AFRFB lotados no recinto/setor. A redistribuição de DI para conferência pode ser efetuada por AFRFB supervisor do recinto aduaneiro em situações que entenda convenientes e oportunas, devendo motivá-la no Siscomex.
<b>Insumos</b>	DI; DSI; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	
<b>Sistemas</b>	Siscomex
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, I; "c"
<b>Cargo (*)</b>	1. Atividade de Chefia – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Decidir sobre admissibilidade do procedimento especial
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	Havendo indícios de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, o servidor deverá encaminhar os elementos verificados ao setor competente, para avaliação da pertinência de aplicação de procedimento especial de controle. Caso o AFRFB responsável pela verificação preliminar conclua pela não instauração do procedimento especial, deverá propor ao titular da unidade, ou a servidor por ele designado, no prazo de até 3 (três) dias úteis da distribuição da DI, o prosseguimento do despacho aduaneiro, mediante apresentação de termo circunstanciado, que descreva a apuração dos fatos e os motivos que embasaram a sua proposição. O titular da unidade, ou o servidor por ele designado, deverá emitir decisão quanto à dispensa de instauração do procedimento especial de controle em até 3 (três) dias úteis da sua proposição. A dispensa de instauração do procedimento especial deverá ser registrada no Radar, e esta não afasta a execução do exame documental e da verificação física

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	Radar, e esta não afasta a execução do exame documental e da verificação física, nem impede a sua instauração por motivo diverso daquele que motivou o direcionamento para o canal cinza.
<b>Insumos</b>	DI; DSI; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	Termo Circunstaciado
<b>Sistemas</b>	Siscomex, Radar
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, art. 2º, inciso I, alínea c.
<b>Cargo (*)</b>	1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, IN RFB nº 1.169/2011, NE Coana nº 03/2011, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Aplicar Procedimento Especial (importação)
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	O procedimento especial de controle aduaneiro será instaurado pelo AFRFB responsável mediante termo de início, com ciência da pessoa fiscalizada, contendo, dentre outras informações: as possíveis irregularidades que motivaram sua instauração; e as mercadorias ou declarações objeto do procedimento. A contagem do prazo para a aplicação do procedimento especial inicia-se na data da ciência aposta pelo interessado no Termo de Início e de Retenção da Mercadoria e deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, estado seu prazo sujeito a suspensão. Os procedimentos especiais de controle não impedem a execução de outros, decorrentes do exercício das atribuições legais do AFRFB
<b>Insumos</b>	
<b>Produtos</b>	Termo de Início e de Retenção da Mercadoria; Registro de Procedimento Fiscal (RPF) e, quando for o caso, de Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), no sistema Ação Fiscal Aduaneiro (AFA); registro de Ficha de Procedimento Especial (FPE) e da Ficha de Despacho de Importação (FDI), ambas no Radar
<b>Sistemas</b>	Siscomex, Radar
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, I, "c"
<b>Cargo (*)</b>	1. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, IN RFB nº 1.169/2011, NE Coana nº 03/2011, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Realizar exame documental
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	O exame documental das DI selecionadas para conferência consiste no procedimento fiscal destinado a verificar: * a integridade dos documentos apresentados;



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	<p>* a exatidão e correspondência das informações prestadas na declaração em relação àquelas constantes dos documentos que a instruem, inclusive no que se refere à origem e ao valor aduaneiro da mercadoria;</p> <p>* o cumprimento dos requisitos de ordem legal ou regulamentar correspondente aos regimes aduaneiros e de tributação solicitados;</p> <p>* o mérito de benefício fiscal pleiteado; e</p> <p>* a descrição da mercadoria na declaração, com vistas a verificar se estão presentes os elementos necessários à confirmação de sua correta classificação fiscal;</p> <p>* a indicação da Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística – NVE,</p> <p>Para efetuar o exame documental, deve-se recuperar a DI para cotejar as informações dos documentos apresentados com aquelas declaradas no Siscomex. A consulta à DI permite o acesso a todos os dados existentes na declaração a ser examinada. Se estiver faltando algum documento instrutivo de despacho, o AFRFB responsável pela análise, deverá fazer uma exigência no Siscomex Importação. Recomenda-se a consulta nas hipóteses que determinaram a parametrização da DI para o canal de conferência amarelo ou vermelho, consultando Critérios de Seleção dos Canais de Conferência Aduaneira.</p> <p>O exame documental deve ser minucioso e existem informações mínimas que devem ser analisadas nas DI/DSI, conforme orientações do Manual de Importação. A conferência aduaneira de DI registrada por pessoa jurídica habilitada à Linha Azul tem prazo especial.</p>
<b>Insumos</b>	DI; DSI; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	Exigência no Siscomex Importação.
<b>Sistemas</b>	Siscomex Importação, Radar, Sistema Indira, DW Aduaneiro, Intranet COANA
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, I, “c”
<b>Cargo (*)</b>	1. AFRFB
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Tratar Irregularidades na Conferência Aduaneira (importação)
<b>Tipo de atividade</b>	Subprocesso
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	<p>O despacho é interrompido quando, durante a conferência aduaneira, é constatada ocorrência que impeça seu prosseguimento. A interrupção ocorre após o registro da exigência correspondente pelo AFRFB responsável no Siscomex. As exigências no despacho devem-se revestir de todas as formalidades legais e devem ser formuladas no Siscomex de forma clara e objetiva, com a citação do fundamento legal aplicável. Quando a exigência se referir a crédito tributário ou direito comercial, o importador pode efetuar o pagamento correspondente, independentemente de formalização de processo administrativo fiscal. Entretanto, havendo manifestação de inconformidade, por parte do importador, em relação à exigência, o crédito tributário ou direito comercial será constituído mediante lançamento em auto de infração. Os valores exigidos no curso do despacho decorrentes de ação da fiscalização devem ser recolhidos via débito automático no Siscomex. Caso o contribuinte não proceda desta forma, todos os valores devem constar do mesmo DARF papel (principal, multa e juros de mora, se for o caso). De qualquer maneira, devem ser utilizados os códigos de receita relativos ao lançamento de ofício.</p> <p>Quando a DI direcionada para o canal verde for bloqueada para conferência, as possíveis exigências são formuladas por escrito. Neste caso, necessariamente, o recolhimento deverá se dar por DARF papel, uma vez que o Siscomex não permite o</p>



## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	débito automático. O AFRFB deverá registrar as ocorrências no Radar.
<b>Insumos</b>	DI; DSI; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	Auto de Infração, quando aplicável
<b>Sistemas</b>	Siscomex.Radar
<b>Reserva legal (*)</b>	Não se aplica
<b>Cargo (*)</b>	Não se aplica
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, NE COANA nº 12/2006, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Realizar Verificação Física da Mercadoria (importação)
<b>Tipo de atividade</b>	Subprocesso
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	<p>A verificação física tem como finalidades identificar e quantificar a mercadoria submetida a despacho aduaneiro, obter elementos para confirmar sua classificação fiscal, origem e seu estado de novo ou usado, bem como para verificar sua adequação às normas técnicas aplicáveis. A quantificação exige cuidados em relação às unidades utilizadas, ou forma de acondicionamento, que em alguns casos podem exigir perícia. A verificação física no despacho aduaneiro de importação poderá ser feita por amostragem, e neste caso, deverá ser lavrado Relatório de Verificação Física (RVF). Caso não seja elaborado o RVF é presumida a verificação física total da mercadoria pelo AFRFB responsável.</p> <p>O servidor encarregado da verificação física deve assegurar-se da legitimidade do importador ou do representante que o acompanha na verificação. Na ausência do importador, na data e horário previstos para a conferência, a mercadoria depositada em recinto alfandegado poderá ser submetida a verificação física na presença do depositário ou de seu preposto que, nesse caso, representará o importador, inclusive para firmar termo que verse sobre a quantificação, a descrição e a identificação da mercadoria</p>
<b>Insumos</b>	Informação de órgãos anuentes, quando aplicável
<b>Produtos</b>	Relatório de Verificação Física (RVF), quando aplicável
<b>Sistemas</b>	Siscomex, Radar, Sistema Indira, DW Aduaneiro, Intranet Coana
<b>Reserva legal (*)</b>	Não se aplica
<b>Cargo (*)</b>	Não se aplica
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, NE COANA nº 11/2006, NE COANA nº 02/2002, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Tratar Irregularidades na Conferência Aduaneira (importação)
<b>Tipo de atividade</b>	Subprocesso
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad / Ead
<b>Descrição</b>	O despacho é interrompido quando, durante a conferência aduaneira, é constatada ocorrência que impeça seu prosseguimento. A interrupção ocorre após o registro da exigência correspondente pelo AFRFB responsável no Siscomex. As exigências no

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



	<p>despacho devem-se revestir de todas as formalidades legais e devem ser formuladas no Siscomex de forma clara e objetiva, com a citação do fundamento legal aplicável. Quando a exigência se referir a crédito tributário ou direito comercial, o importador pode efetuar o pagamento correspondente, independentemente de formalização de processo administrativo fiscal. Entretanto, havendo manifestação de inconformidade, por parte do importador, em relação à exigência, o crédito tributário ou direito comercial será constituído mediante lançamento em auto de infração. Os valores exigidos no curso do despacho decorrentes de ação da fiscalização devem ser recolhidos via débito automático no Siscomex. Caso o contribuinte não proceda desta forma, todos os valores devem constar do mesmo DARF papel (principal, multa e juros de mora, se for o caso). De qualquer maneira, devem ser utilizados os códigos de receita relativos ao lançamento de ofício.</p> <p>Quando a DI direcionada para o canal verde for bloqueada para conferência, as possíveis exigências são formuladas por escrito. Neste caso, necessariamente, o recolhimento deverá se dar por DARF papel, uma vez que o Siscomex não permite o débito automático. O AFRFB deverá registrar as ocorrências no Radar</p>
<b>Insumos</b>	DI; DSI; Documentos instrutivos do despacho
<b>Produtos</b>	Auto de Infração, quando aplicável
<b>Sistemas</b>	Siscomex
<b>Reserva legal (*)</b>	Não se aplica
<b>Cargo (*)</b>	Não se aplica
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, NE COANA nº 12/2006, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação

<b>Atividade</b>	Realizar o desembaraço
<b>Tipo de atividade</b>	Tarefa
<b>Executor</b>	Sedad / Sadad / Seana / Saana / Nuana / Didad /Ead
<b>Descrição</b>	<p>Concluída a conferência aduaneira a mercadoria é desembaraçada. O desembaraço aduaneiro na importação é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira.</p> <p>Uma vez confirmado o desembaraço de uma DI/DSI, no Siscomex, não é possível ao AFRFB proceder sua reversão (não é possível o cancelamento do desembaraço) Toda DI que tiver mercadoria entregue por motivo de decisão judicial deve ser objeto de auto de infração a fim de resguardar os interesses da Fazenda Nacional. Na hipótese de ordem judicial que determine o desembaraço da DI, e de forma a preservar informações relativas à decisão judicial, o AFRFB deve informar no Siscomex o número do processo judicial mediante a entrega antecipada com prosseguimento do despacho, e, em seguida, desembaraçar a DI.</p> <p>Não serão desembaraçadas mercadorias que sejam consideradas, pelos órgãos competentes, nocivas à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública, ou que descumpram controles sanitários, fitossanitários ou zoossanitários, ainda que em decorrência de avaria, devendo tais mercadorias ser obrigatoriamente devolvidas ao exterior ou, caso a legislação permita, destruídas, sob controle aduaneiro, às expensas do obrigado.</p> <p>Nos casos em que a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, a mercadoria poderá ser desembaraçada mediante assinatura de Termo de Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna.</p>
<b>Insumos</b>	DI; DSI; Documentos instrutivos do despacho

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



<b>Produtos</b>	Termo de Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal (quando aplicável).
<b>Sistemas</b>	Siscomex
<b>Reserva legal (*)</b>	1. Decreto nº 6.641, de 2008, art. 2º, I, "c"
<b>Cargo (*)</b>	1. AFRFB
<b>Informações Complementares</b>	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA. Regulamento Aduaneiro, IN SRF nº 680/2006, Manual do Despacho Aduaneiro de Importação